

EDITAL IEMA Nº 02, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, considerando as disposições contidas nas Leis 698/2013 e suas alterações e 640/2012 e suas alterações, torna pública a realização do Processo de Promoção por Seleção – ciclo 2017, para os servidores da **Carreira de Analista de Suporte em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos** mediante as condições estabelecidas neste edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A promoção é a passagem do Servidor Público Efetivo de uma classe para a outra, em sentido vertical, na mesma referência, por meio de seleção.
- 1.2. A promoção será realizada mediante as condições estabelecidas neste edital e dependerá de participação do servidor, por meio de inscrição voluntária.
- 1.3. Os servidores aptos a concorrerem à promoção por seleção – ciclo 2017 são os constantes no anexo I deste edital.
- 1.4. Deverão ser observados todos os casos de impedimento de participação na promoção por seleção.

2. DOS REQUISITOS

- 2.1. Para concorrer à promoção por seleção o servidor deverá preencher os seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Permanência na classe inferior a que concorre pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício;
 - 2.1.2. Ter 05 (cinco) avaliações de desempenho individual válidas, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 640/12 e suas alterações.
- 2.2. Não poderá concorrer à promoção por seleção o servidor que tiver se afastado de seu cargo no interstício de promoção até a homologação do resultado final, em virtude de:
 - 2.2.1. Penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo (Lei Complementar nº 46/94);
 - 2.2.2. Licença para trato de interesses particulares;
 - 2.2.3. Prisão, mediante sentença transitada em julgado;
 - 2.2.4. Afastamento para atividade fora do Poder Executivo Estadual;
 - 2.2.5. Afastamento para exercício de mandato eletivo, nos termos do artigo 38 da Constituição da República Federativa do Brasil.

3. DAS VAGAS

- 3.1. O orçamento disponível para a promoção por seleção é de 2,5% calculado nos termos da Portaria nº 292-S publicada em 02/06/17.
- 3.2. O número de vagas de acordo com o orçamento disponível de 2,5% (dois e meio por cento) e 50% (cinquenta por cento) dos aptos, são as constantes nas tabelas abaixo:

CARREIRA	CLASSE I	
	Nº VAGAS 2,5%	Nº VAGAS 50%
ANALISTA DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	4	4

3.3. Após o cálculo do percentual 2,5% (dois e meio por cento) e de 50% (cinquenta por cento) dos servidores aptos, será utilizado, por representar maior número de vagas, o constante na tabela abaixo:

CARREIRA	Nº DE VAGAS
	CLASSE I
ANALISTA DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	4

4. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

4.1. Para a pontuação na promoção por seleção serão considerados os critérios abaixo:

- 4.1.1. Avaliação de desempenho individual;
- 4.1.2. Participação em atividade de capacitação e qualificação profissional;
- 4.1.3. Atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho e instrumentos congêneres;
- 4.1.4. Atuação não remunerada na gestão e fiscalização de contrato, convênios e instrumentos congêneres;
- 4.1.5. Publicação ou apresentação de trabalho científico/técnico, premiação de projetos e premiação INOVES.
- 4.1.6. Desconto por falta injustificada.

4.2. Avaliação de Desempenho Individual

4.2.1. Para o processo de promoção por seleção será considerada a média aritmética resultante do conjunto de avaliações de desempenho individual do servidor, realizadas no interstício promocional.

4.3. Atividades de capacitação e qualificação profissional.

4.3.1. Será considerada a participação em atividade de capacitação e qualificação profissional, desde que atenda os seguintes critérios:

4.3.1.1. Os cursos de longa duração, com mais de 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, que tenham correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

4.3.1.1.1. Os cursos de especialização, mestrado e doutorado realizados pelo servidor antes do ingresso na respectiva carreira serão considerados somente na

primeira promoção, e desde que o conteúdo programático apresente correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

4.3.1.1.2. Os cursos de doutorado ou de mestrado concluídos no exterior serão aceitos desde que o certificado ou diploma seja revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.

4.3.1.2. As capacitações e qualificações de curta duração, de pelo menos 8 (oito) horas, validadas quanto ao reconhecimento pelo mercado e quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

4.3.1.3. As capacitações e qualificações de curta duração, oferecidas pela Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP, validadas quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

4.3.1.4. As capacitações e qualificações de curta duração, de pelo menos 8 (oito) horas, oferecidas por Órgão/Entidades das Esferas Municipal, Estadual ou Federal, validadas quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

4.3.1.5. Os certificados de cursos de curta duração, realizados no exterior somente serão aceitos com tradução juramentada.

4.3.2. O limite máximo para a soma da pontuação em capacitação e qualificação é de 100 (cem) pontos por interstício promocional.

4.3.3. Somente serão pontuados os comprovantes de aprovação ou realização de cursos datados no período abrangido pelo interstício promocional.

4.3.4. A pontuação das capacitações e qualificações de curta duração está limitada à realização de 160 (cento e sessenta) horas por ano.

4.3.5. Os títulos apresentados para posse do servidor como requisito de ingresso não serão pontuados para fins de promoção.

4.3.6. A pontuação a ser considerada para fins de capacitação e qualificação profissional é a constante da tabela abaixo:

Curso adicional ao apresentado ao ingresso	Carreira com requisito de ensino superior	Carreira com requisito inferior ao ensino superior
Curso Nível Médio, Médio Técnico, Pós Médio Técnico e Sequencial	----	15 pontos
Graduação - Licenciatura ou Tecnólogo	20 pontos	30 pontos
Graduação Bacharelado	40 pontos	60 pontos
Pós- Graduação <i>lato sensu</i> à distância com carga horária mínima de 360 h.	30 pontos	30 pontos
Pós- Graduação <i>lato sensu</i> presencial com carga horária mínima de 360 h.	30 pontos	30 pontos
Pós- Graduação <i>strictu sensu</i> (Mestrado Profissional, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado).	60 pontos	60 pontos
Capacitação e qualificações de curta duração	0,1 ponto por hora	0,1 ponto por hora

4.4. Atuação não remunerada em comissão, comitê, conselho e instrumentos congêneres

4.4.1. Será considerada no processo de promoção por seleção a atuação não remunerada em comissão, comitê, conselho e instrumentos congêneres, que tenham sido instituídos por Lei ou Decreto.

4.4.2. O limite máximo para a soma da pontuação em atuação não remunerada em comissões, comitês, conselhos e instrumentos congêneres, é de 100 (cem) pontos por interstício promocional, sendo limitado a 20 (vinte) pontos por ano.

4.4.3. Não serão pontuados períodos inferiores a 06 (seis) meses para atuação permanente em comissão, comitê, conselho e instrumentos congêneres.

4.4.4. Somente será considerada a atuação não remunerada em comissão, comitê, conselho e instrumentos congêneres, desempenhada durante o interstício promocional.

4.4.5. A pontuação a ser considerada para fins de atuação não remunerada em comissão, comitê, conselho e instrumentos congêneres é a constante da tabela abaixo:

Temporalidade do Grupo de trabalho	Atuação	Pontuação
Permanente	Titular	10 pontos a cada seis meses de participação
	Suplente	5 pontos a cada seis meses de participação
Não Permanente	Titular	10 pontos por ingresso
	Suplente	5 pontos por ingresso

4.5. Atuação não remunerada em gestão e fiscalização de contratos, convênios e instrumentos congêneres.

4.5.1. Serão consideradas no processo de promoção por seleção as atuações não remuneradas em gestão e fiscalização de contratos, convênios e instrumentos congêneres previstos em Lei.

4.5.2. O limite máximo para a soma da pontuação em atuação não remunerada em gestão e fiscalização de contratos, convênios e instrumentos congêneres é de 100 (cem) pontos por interstício promocional, sendo limitado a 20 (vinte) pontos por ano.

4.5.3. Não serão pontuados períodos inferiores a 06 (seis) meses para atuação não remunerada em gestão e fiscalização de contratos, convênios e instrumentos congêneres previstos em lei, com duração igual ou superior a 1 (um) ano.

4.5.4. Somente será considerada a gestão e fiscalização de contratos, convênios e instrumentos congêneres previstos em Lei, desempenhada durante o interstício promocional.

4.5.5. A pontuação a ser considerada para fins de atuação não remunerada em gestão e fiscalização de contratos, convênios e instrumentos congêneres previstos em Lei é a constante da tabela abaixo:

Duração	Atuação	Pontuação
Igual ou superior a um ano	Titular	10 pontos a cada seis meses de participação
	Suplente	5 pontos a cada seis meses de participação
Inferior a um ano	Titular	10 pontos por ingresso
	Suplente	5 pontos por ingresso

4.6. Publicação ou apresentação de trabalhos científicos/técnicos, premiação ou classificação no INOVES e Premiação de Projetos.

4.6.1. Será considerada, para fins de promoção por seleção, a publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, a premiação ou classificação no INOVES e a premiação de projetos em que o servidor tenha participação efetiva na elaboração e/ou desenvolvimento, desde que apresente correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

4.6.2. Somente serão pontuados os trabalhos científicos/técnicos que tenham a qualidade devidamente aferida pela Qualis – CAPES.

4.6.3. Somente será considerada a publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, a premiação ou classificação no INOVES e a premiação de projetos, que ocorrer durante o interstício promocional.

4.6.4. O limite máximo para a soma da pontuação em premiação no INOVES, premiação de projeto e publicação e apresentação de trabalhos científicos/técnicos é de 100 (cem) pontos por interstício promocional.

4.6.5. A pontuação a ser considerada para fins de Publicação ou apresentação de trabalhos científicos/técnicos, premiação ou classificação no INOVES e Premiação de Projetos é a constante da tabela abaixo:

Categoria	Pontuação
Publicação ou Apresentação de Trabalho Científico/Técnico	30 pontos
INOVES – Finalista	30 pontos
INOVES – Semifinalista	20 pontos
INOVES – Concorrente Elegível	10 pontos
Projeto premiado	30 pontos

4.7. Desconto por falta injustificada.

4.7.1. Será descontado da pontuação final da promoção por seleção 1 (um) ponto por falta injustificada do servidor ocorrida no período do interstício promocional.

4.7.2. Serão consideradas faltas injustificadas aquelas não abonadas e não previstas nos artigos 30, 57 e 122 da Lei Complementar nº 46/94.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

5.1. Para realizar a inscrição e concorrer à promoção por seleção ciclo 2017, o servidor deve obrigatoriamente utilizar a documentação que estiver devidamente registrada e atualizada no Sistema de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES, nos termos da Portaria 02-R publicada em 24/03/17;

5.2. O servidor deverá acessar o portal do servidor www.servidor.es.gov.br e verificar em suas informações cadastrais se toda a documentação referente aos critérios de pontuação com os quais pretende pontuar no ciclo de 2017, encontram-se devidamente registradas e atualizadas;

5.3 Todos os comprovantes referentes aos critérios de promoção relacionados no item 4 (quatro) deste edital, pendentes de registro ou atualização, deverão ser submetidos à Unidade de Recursos Humanos do órgão/entidade que o servidor estiver alocado, impreterivelmente até às 15:00 horas do dia 16 de março de 2018. Após esse prazo, o servidor não poderá entregar nenhum tipo de documentação para compor o processo de promoção ciclo 2017. **Os comprovantes a serem entregues na Unidade de Recursos Humanos devem estar nos termos da Portaria nº 02-R publicada em 24/03/17.**

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. A inscrição do servidor para concorrer à promoção por seleção implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e na Lei Complementar nº 640/12 e suas alterações em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.2. O servidor público apto a concorrer à promoção por seleção deverá obrigatoriamente, a contar da data desta publicação, acessar a página: www.servidor.es.gov.br e conferir se toda a sua documentação que irá compor o processo de promoção ciclo 2017 está disponível para utilização. Caso não esteja, o servidor deverá entrar em contato com a Unidade de Recursos Humanos do seu Órgão/Entidade.

6.3. A documentação pendente de registro em ficha funcional deverá ser entregue na Unidade de Recursos Humanos **impreterivelmente até às 15:00 horas do dia 16 de março de 2018**. Após esse prazo, o servidor não poderá entregar nenhum tipo de documentação para compor o processo de promoção ciclo 2017.

6.4. A data de início e término das inscrições será publicada após análise dos recursos dos servidores aptos/inaptos.

6.5. Os servidores aptos poderão se inscrever via portal do servidor (endereço eletrônico: www.servidor.es.gov.br), utilizando o seu número de CPF e senha.

6.6. A documentação pessoal que deverá compor o processo de promoção é a constante do item 4 (quatro), dos critérios de pontuação, constante neste edital.

6.7. Somente serão considerados os documentos registrados pelos servidores no Formulário de Inscrição para Promoção por Seleção - FIPS, no ato da inscrição feita pelo endereço eletrônico: www.servidor.es.gov.br.

6.8. Não serão aceitas inscrições e/ou complementações de documentos fora do prazo de inscrição.

7. DO RESULTADO

7.1. A pontuação para promoção por seleção será apurada segundo a fórmula:

$$\mathbf{Tfp = (Mp1 \times 0,50 + Tp1 \times 0,34 + Tp2 \times 0,08 + Tp3 \times 0,08) - Tf + (Ti \times 0,05)}$$

Mp1 = Média aritmética das avaliações de desempenho individuais;

Tp1 = Total de pontos em capacitação e qualificação;

Tp2 = Total de pontos em atuação não remunerada em comissões, comitês ou conselhos;

Tp3 = Total de pontos em gestão e fiscalização de contratos/convênios;

Tf = Total de faltas injustificadas no interstício promocional;

Ti = Total de pontos na publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, da premiação ou classificação no INOVES e da premiação de projetos;

Tfp = Total final de pontos.

7.2. Não será considerado número fracionado, arredondando-se para cima se o algarismo da primeira casa decimal for igual ou superior a cinco.

7.3. Após a apuração da promoção por seleção será publicado resultado preliminar contendo relação nominal de todos os servidores que concorreram no ciclo promocional, ordenados por valores decrescentes das notas finais do processo de promoção, observados os critérios de desempate deste edital.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Para fins de desempate no processo de promoção por seleção serão apurados, sucessivamente:

8.1.1. A maior média obtida nas avaliações de desempenho individual, no interstício promocional.

8.1.2. A maior pontuação obtida em atividades de capacitação e qualificação profissional.

8.1.3. A maior pontuação obtida em comissão, comitê, conselho e instrumentos congêneres não remunerados, no interstício promocional.

8.1.4. A maior pontuação obtida em gestão e fiscalização de contratos, convênios e instrumentos congêneres previstos em Lei, no interstício promocional.

8.1.5. O maior número de dias efetivamente trabalhados, nos termos do artigo 166 da Lei Complementar nº 46/94.

8.1.6. O maior tempo de serviço na carreira.

9. DOS RECURSOS

9.1. O servidor poderá interpor os seguintes recursos à Comissão Permanente de Promoção por Seleção – CPPS:

9.1.1. Recurso referente aptidão – relativo à lista de aptos a concorrerem no processo de promoção por seleção. Prazo 7 (sete) dias consecutivos a contar da data da publicação deste edital.

9.1.2 Recurso referente a questões objetivas – relativo à documentação efetivamente entregue na unidade de recursos humanos, mas que o servidor não conseguiu utilizar ao realizar a inscrição. Prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da publicação do edital de inscrição.

9.1.3. Recurso referente ao resultado preliminar – relativo à publicação do resultado preliminar. Prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da publicação do edital do resultado preliminar na imprensa oficial.

9.2. O servidor deverá fazer o recurso por meio do formulário Recurso de Avaliação para a Promoção por Seleção - RAPS.

9.3. O recurso deverá ser entregue no protocolo do IEMA, através de formulário próprio e direcionado a Comissão Permanente de Promoção por Seleção – CPPS.

9.4. O recurso deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do seu recebimento, admitida apenas uma prorrogação por igual período.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O processo de promoção por seleção será realizado de forma automatizada.

10.2. Para a execução do processo de promoção por seleção serão utilizados o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santos - SIARHES e o Portal do Servidor.

10.3. As correlações exigidas nesse edital serão feitas pela Comissão Permanente de Promoção por Seleção - CPPS.

10.4. Somente será considerada para a promoção por seleção a documentação previamente cadastrada e atualizada no sistema SIARHES pela Unidade de Recursos Humanos.

10.5. A documentação pendente de registro ou de atualização deverá ser apresentada a Unidade de Recursos Humanos do órgão/entidade que o servidor estiver alocado no período compreendido entre 9:00 horas do dia 12 de março de 2018 às 15:00 horas do dia 16 de março de 2018, nos termos da Portaria nº 02-R/17 e item 5 deste edital.

10.6. Serão considerados os pontos referentes a cada critério estabelecido no item 4 deste edital, implementado dentro do interstício promocional, conforme estabelecido em Lei, exceto o estabelecido no item 4.3.1.1.1.

10.7. Os pontos referentes aos critérios promocionais serão computados no ano em que se implementar o direito, exceto o estabelecido no item 4.3.1.1.1.

10.8. A pontuação final da promoção por seleção é de 100 (cem) pontos por interstício promocional.

10.9. A pontuação excedente ao limite anual estabelecido nos critérios de pontuação não será reaproveitada.

10.10. Os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

10.11. A homologação do resultado final será publicada no Diário Oficial do Estado após a conclusão do processo de promoção por seleção com vigência conforme estabelecido na Lei Complementar 698/13.

10.12. A inscrição para a promoção por seleção deverá ser feita pelo servidor apto, obrigatoriamente no portal do servidor: www.servidor.es.gov.br.

Cariacica, 28 de fevereiro de 2018.

Jader Mutzig Bruna

Diretor Presidente do IEMA

ANEXO I
ANALISTA DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS
HÍDRICOS

CLASSE I	
Nº Funcional	Nome
3210278	BERNARDO ZORTEA BRINGHENTI
3011321	CLAYTON MARCOS DE LIMA
3001806	CLEILSON BOURGUIGNON COSTA
3306640	ELISANGELA PEREIRA DE SOUZA
3297985	GUSTAVO STEIM DA SILVEIRA
3317749	ROBERTA VILANI MARZANO
3315550	WESLEY FORZA